



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 602
DECISÃO nº	CEEC/RN nº 1876/2018
REFERÊNCIA:	Processo nº 4459165/2018
INTERESSADO(A):	HOLDER SOLUÇÕES E DESENVOLVIMENTO LTDA

EMENTA: Defere o(a) Registro de Pessoa Jurídica – Principal da empresa **HOLDER SOLUÇÕES E DESENVOLVIMENTO LTDA**, sob a responsabilidade técnica do profissional Engº Civil UDO LEONTINO VIEIRA DE SOUZA, CREA-RN nº 211415362-2.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 602**, realizada em **01 de outubro de 2018**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Engenheiro Civil **Fabiano Karlo Martins Varela Camilo**, que trata de requerimento por parte da empresa **HOLDER SOLUÇÕES E DESENVOLVIMENTO LTDA**, visando o seu registro Principal neste Regional, sob a responsabilidade técnica do profissional Engenheiro Civil **Udo Leontino Vieira de Souza**, CREA-RN nº 2114153622. **Considerando** que o profissional está regularmente habilitado nesta jurisdição e tem as atribuições de acordo com as atividades econômicas da empresa; **Considerando** que o profissional Engº Civil **Udo Leontino Vieira de Souza**, CREA-RN nº 2114153622 responde tecnicamente APENAS pela empresa VIEIRA & MAIA ENGENHARIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA – ME perante o CREA-RN; **Considerando** que foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo ou função nº RN20180220305 e apresentando vínculo contratual (Contrato Social) entre a interessada e o profissional Engenheiro Civil; **Considerando** a Decisão CEEC nº 1454/2018 que decidiu que um profissional poderá assumir a responsabilidade técnica por até 3 (três) pessoa jurídica além de sua firma individual, desde que não seja responsável técnico em outra UF. Que a limitação de carga horária mínima pelos CREAs não possui previsão legal, portanto, sendo facultado ao profissional mencionar a sua carga horária; **Considerando** que os profissionais citados assumirão os encargos técnicos compreendidos nas atividades do objetivo social da empresa, limitados às suas atribuições profissionais, nos termos do disposto na Resolução nº 336/89 do CONFEA. Diante das considerações. **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **DEFERIMENTO** do pleito nos termos em que foi solicitado pela empresa **HOLDER SOLUÇÕES E DESENVOLVIMENTO LTDA**, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil **Udo Leontino Vieira de Souza**, CREA-RN nº 2114153622, por estar de acordo com a Resolução 336/89 do CONFEA e pela Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil CEEC/RN nº 1454/2018, uma vez que o profissional está sendo indicado pela segunda Pessoa Jurídica neste Regional. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Civil **JORIAN ALVES DE MORAIS**. Votaram Favoravelmente: ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA, CARLOS LUIZ CAVALCANTE DE LIMA, CLÁUDIO NEGREIROS BEZERRA, EDGARD CÉSAR BURLAMAQUI DE LIMA, FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO, FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, JOÃO LUCIANO DANTAS




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DE FARIA, JOSÉ JÁCOME NETO, LUCIANO CAVALCANTI XAVIER, MANOEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI NETO, REGINALDO CLEMENTE, RONALD CAVALCANTE DANTAS e VITAL DUARTE NÓBREGA.-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 01 de outubro de 2018.


Eng. Civil **Jorian Alves de Moraes**
Coordenador da CEEC